



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 9.477, DE 2018**  
**(Da Comissão Externa destinada a acompanhar a situação de emergência no Estado de Santa Catarina atingido por tornado)**

Institui o Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO EXTERNA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM XANXERÊ/SC

9477/2018  
PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Comissão Externa sobre a Situação de Emergência em Xanxerê - SC)

Institui o Sistema Nacional de  
Meteorologia e Climatologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia (SNMC), com o objetivo de promover a articulação e a sinergia das instituições públicas executoras de atividades de meteorologia e climatologia, garantir a harmonização e o intercâmbio de dados e a previsão de eventos de escalas sinóticas, regionais e locais.

Parágrafo único. São ações a serem desenvolvidas no âmbito do SNMC:

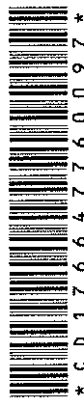
I – capacitação de técnicos e ampliação do quadro de especialistas em meteorologia e climatologia;

II – implantação de rede integrada de radares meteorológicos e outros recursos tecnológicos que operem sincrônica e ininterruptamente, garantindo-se a cobertura de dados a todo o território nacional;

III – ampliação das redes de estações meteorológicas e de boias oceanográficas;

IV – integração com o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

V – criação e implantação de banco de dados





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO EXTERNA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM XANXERÊ/SC

meteorológicos em tempo real, compartilhado entre as instituições públicas mantenedoras de radares meteorológicos e outros equipamentos de coleta de informações meteorológicas;

VI – integração da base de dados meteorológicos com modelos hidrológicos, aeronáuticos e oceanográficos de alta resolução; e

VII – repasse dos dados meteorológicos aos órgãos públicos setoriais dos três níveis da Federação e à sociedade em geral.

Art. 2º O repasse dos dados do SNMC aos órgãos de Proteção e Defesa Civil deve assegurar a prevenção de desastres e a divulgação de alertas antecipados.

Art. 3º Integram o SNMC:

I – o órgão colegiado nacional responsável pela coordenação do Sistema, de natureza interministerial; e

II – as instituições mantenedoras de radares meteorológicos, redes de estações meteorológicas e boias oceanográficas.

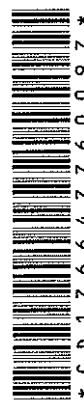
Parágrafo único. Compete ao órgão colegiado nacional:

I – realizar o diagnóstico das redes de radares, estações meteorológicas e boias oceanográficas, indicar as lacunas da infraestrutura de coleta de dados e as necessidades de manutenção de equipamentos existentes e de aquisição de equipamentos novos;

II – definir critérios de funcionamento e operação de radares e garantir sua operação sincronizada e contínua;

III – identificar as instituições que tenham condições e interesse de operar os radares meteorológicos a serem adquiridos; e

IV – coordenar as instituições mantenedoras de radares meteorológicos, estações meteorológicas e boias oceanográficas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO EXTERNA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM XANXERÊ/SC

Art. 4º Compete ao Poder Executivo:

I – instituir base de dados meteorológicos históricos de livre acesso;

II – fortalecer e ampliar os cursos de graduação e pós-graduação específicos;

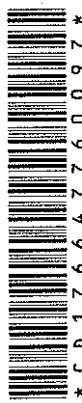
III – manter capacitação contínua dos operadores do SNMC.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Carta de Gramado, divulgada pela Sociedade Brasileira de Meteorologia em 2012, alerta que as atividades de meteorologia e climatologia são realizadas por um conjunto complexo de órgãos com sobreposição de ações e lacunas na coleta de dados. Entre as diversas instituições federais atuantes no setor, incluem-se o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN), do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação; e o Sistema de Proteção da Amazônia, do Ministério da Defesa.

Apesar do grande número de instituições envolvidas, o monitoramento não abrange todo o território brasileiro. Segundo o “Plano Nacional para Radares Meteorológicos” – estudo realizado, em 2012, por técnicos brasileiros ligados à Estratégia Internacional para Redução de Desastres (EIRD), da Organização das Nações Unidas –, embora o radar seja a melhor ferramenta para monitoramento dos sistemas meteorológicos, o número de equipamentos instalados no Brasil é insuficiente e não dá cobertura a todo o território nacional. Há necessidade urgente de atualização dos radares





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO EXTERNA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM XANXERÊ/SC

existentes e aquisição de novos.

O desastre de Xanxerê/SC, ocorrido em 20 de abril de 2015, decorrente da passagem de um tornado de magnitude F2 ou F3, é evidência clara dessas lacunas, tendo em vista que o radar de Santa Catarina não estava operando, no dia do tornado, e não dá cobertura ao local específico de Xanxerê.

Além disso, o País carece de técnicos capacitados, pois a operação do sistema exige qualificação altamente especializada. O número de profissionais ainda é insuficiente para atender adequadamente as instituições públicas.

Entretanto, implantar um sistema de monitoramento meteorológico é essencial para a gestão de desastres naturais. O Brasil possui uma grande variedade de climas, devido à extensão territorial, à diversidade do relevo e à dinâmica das massas de ar continental e atlântica.

Contrariamente à crença popular, o Brasil não é um país livre de desastres naturais. Tornados, vendavais fortes, chuvas de granizo e outros fenômenos são comuns nas Regiões Sul e Sudeste, ao mesmo tempo em que o Nordeste está sujeito a secas periódicas. Portanto, monitorar contínua e eficazmente os sistemas meteorológicos é fundamental para o bem estar da população e a sustentabilidade das atividades econômicas.

Os avanços tecnológicos permitem que a previsão do tempo se efetive com muita segurança, desde que calcado em um bom sistema de coleta de informações. Para tanto, é preciso implantar ampla infraestrutura de radares, estações e boias oceanográficas, que cubra todo o território nacional e tenha densidade adequada de dados.

Para que o Brasil avance nesse sentido, esta Comissão Externa propõe que seja implantado o Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia, no âmbito do qual esperamos que sejam desenvolvidas ações articuladas entre os diferentes órgãos públicos federais e estaduais responsáveis pelo setor.



\* C D 1 7 6 6 4 7 7 6 0 0 9 7 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO EXTERNA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM XANXERÊ/SC

Em vista da importância da matéria, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

06 FEV. 2018

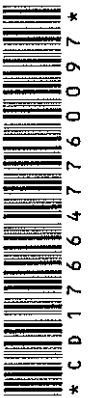
Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2017.

Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

Relator

Deputado João Rodrigues (PSD/SC)

Presidente



\* C D 1 7 6 6 4 7 7 6 0 0 9 7 \*